



# Juízes terão de ser mais rápidos a gerir e a decidir os processos

**Justiça** Tribunais recebem hoje novo Código de Processo Civil. Juízes com mais poderes, processos mais céleres e punição aos expedientes.

Inês David Bastos  
ines.bastos@economico.pt

Quando hoje os tribunais reabrirão depois das férias judiciais, juízes, procuradores, funcionários e advogados vão confrontar-se com uma mão cheia de novas regras e formas de funcionamento nos processos cíveis. O novo Código de Processo Civil (CPC), uma das principais reformas de Paula Teixeira da Cruz, terá já de ser aplicado a todos os processos, pendentes e novos, e os juízes passam a assumir mais poderes e responsabilidades na condução das acções. Uma delas será a de acelerarem os processos e proferirem sentenças no prazo de 30 dias e, se falharem, terão de explicar. Em caso algum, uma acção pode ser suspensa por mais de três meses.

Esta reforma do CPC é a grande revisão do código de Alberto Reis (de 1939) e, nas palavras da ministra da Justiça, muda o paradigma de funcionamento nos tribunais. Por um lado, o juiz ganha mais poderes na condução do processo no sentido de o acelerar e sancionar as manobras dilatórias usadas pelas partes. Por outro, os advogados são chamados a assumirem mais responsabilidades e disciplina processual, tendo de se cingir aos factos essenciais e ao direito substantivo, perdendo margem de manobra para provocarem adiamentos e recorrerem a expedientes até agora possíveis. "O que se pretende é uma comunidade judiciária", diz ao Diário Económico a ministra da Justiça (ver entrevista ao lado).

João Correia, presidente da comissão que preparou a reforma, diz que as novas regras vão beneficiar empresas e cidadãos porque os processos serão mais rápidos - podem durar em média seis meses, quando hoje se arrastam por dois ou três anos. Mas os advogados ouvidos pelo Diário Económico, embora elogiem a reforma, avisam que é importante para as empresas que seja assegurada a qualidade das decisões.

"A satisfação do interesse das empresas pressupõe celeridade mas também qualidade e previsibilidade nas decisões. Uma má decisão tomada muito rapidamente não satisfaz seguramente o interesse da empre-

sa, avisa Frederico Gonçalves Pereira, da Vieira de Almeida.

Já Nuno Libano Monteiro lembra que os advogados vão ter de "ter especial atenção aos factos para alegarem apenas os essenciais". O especialista da PLMJ acredita que a "justiça vai ser mais célere" e que, "se o juiz fizer o seu dever", os expedientes dilatórios vão diminuir.

Além de simplificar o processo, encurtar prazos e punir os expedientes, o novo código impede o sucessivo adiamento de julgamentos, impõe que a matéria a decidir e o dia do julgamento fiquem definidos logo no início (o juiz terá de cumprir e dificilmente podem existir alterações), reduz substancialmente o número de testemunhas e

aplica pesadas multas à litigância de má-fé. Acaba, ainda, com as acções de cobrança de dívidas inviáveis que há anos se arrastam nos tribunais e com uma série de títulos executivos. Neste último campo, os advogados têm sérias reservas. É que há empresas que têm na sua posse documentos que até hoje serviam para recorrer a tribunal para cobrar uma dívida e que deixam de servir. Frederico Gonçalves Pereira admite que esta alteração vai "prejudicar a recuperação de créditos" e antecipa desde já que esta matéria vai levar a "um debate jurídico". Em entrevista ao Diário Económico, Paula Teixeira da Cruz diz que as empresas terão outras formas de obter o título.



Nuno Libano Monteiro, da PLMJ, acredita que com o novo CPC a Justiça vai ser mais célere e que muitas pendências em tribunal vão acabar.



Frederico Gonçalves Pereira, da Vieira de Almeida, avisa que além de rapidez é importante assegurar que a qualidade e a previsibilidade das decisões.



Numa reacção ao novo CPC, a Procuradora Geral da República tinha avisado que o sucesso da reforma vai depender de uma alteração de mentalidades.

## Tribunais prontos?

Estão os tribunais preparados para receber hoje esta reforma? As opiniões dividem-se. Fernando Jorge, presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais, teme que não existam funcionários suficientes para adaptar todos os processos às novas regras, a ministra diz que está tudo a postos (Paula Teixeira da Cruz vai estar no terreno a acompanhar o arranque) e os advogados questionam se "os meios existentes a nível dos tribunais - em termos de magistrados e funcionários - serão os suficientes para garantir que a aplicação das medidas se faça de forma eficaz".

Uma coisa é certa, defendem todos, a reforma vai obrigar a uma mudança na cultura judiciária. É que juízes, procuradores e advogados vão ter de passar a colaborar de forma mais estreita e continua. Daí que João Correia acredite que leve algum tempo a mudar a cultura judiciária e a dinâmica entre as partes. A própria PGR já tinha avisado que o sucesso desta reforma "vai exigir uma profunda alteração no que é a estrutura mental de magistrados e advogados".

Com o novo CPC a encurtar prazos e a acelerar processos, os advogados acreditam que vai ser possível reduzir muitas pendências, sobretudo nas acções executivas. Este era, aliás, um dos objectivos de Paula Teixeira da Cruz, que está obrigada pela "Troika" a pôr fim até 2014 a mais de 1,7 milhões de processos que estão parados nos tribunais. ■



Ministra vai estar hoje na Direcção Geral de Política da Justiça para acompanhar entrada no CPC no terreno.

ENTREVISTA PAULA TEIXEIRA DA CRUZ Ministra da Justiça

## "O sucesso desta

**Ministra diz que novo CPC responsabiliza todos os intervenientes num processo.**

No dia em que o Código de Processo Civil (CPC) entra em vigor, Paula Teixeira da Cruz avisa que todos os operadores judiciais terão de colaborar na aplicação das novas regras. A ministra garante que foi dada formação a funcionários e magistrados para os preparar para as mudanças, admite que pode haver falhas nos sistemas informáticos e lembra que a partir de agora é a verdade material que vai imperar.

**O novo CPC aumenta os poderes do juiz na direcção do processo. Não teme que o sucesso da reforma fique dependente destes magistrados?**

Não. Um dos objectivos foi, precisamente, reforçar os poderes dos juízes, responsabilizando, ao mesmo tempo, todos os intervenientes processuais com o intuito de se garantir o primado da justiça material em detrimento das questões formais. Está salvaguardada, obviamente, a necessária articu-

lação e colaboração com mandatários, partes e Ministério Público. O que se pretende é uma comunidade judiciária. Não podemos, no entanto, deixar de referir que o sucesso desta profunda reforma depende de todos quantos intervêm na administração da justiça.

**Acredita que vai ser possível extinguir centenas de processos executivos pendentes?**

Tendo em conta o sistema híbrido da acção executiva existente desde 2003, em que intervêm como actores principais, juízes, agentes de execução, mandatários e partes, bem como a secretária do tribunal, consoante os vários actos a praticar no processo, o novo regime da acção executiva institui um modelo em que se permite distinguir claramente os processos que estão dependentes da prática de um acto da responsabilidade do tribunal, dos demais processos. Nestes termos, mais importante do que saber quantos processos serão extintos nesta fase, será atender aos processos que efectivamente se encontram pendentes da prática de um acto. 'Ial dará uma fotografia muito



Paulo Nunes

# Conheça tudo o que muda hoje nos tribunais nas acções cíveis

**Simplificar e desformalizar os processos cíveis é o objectivo do Governo.**

Desde 1939 que o Código de Processo Civil não sofria uma revisão tão grande. Os advogados dizem que não é uma revolução mas admitem que é “uma evolução”. O objectivo do Governo passa por desformalizar e simplificar os processos cíveis (cobrança de dívidas, acções de propriedade, obrigações, por exemplo) e, ainda, por evitar e punir os expedientes dilatórios que hoje são responsáveis pelos atrasos e arrastamento dos processos em tribunal durante anos a fio. Conheça o que muda a partir de hoje nestas acções:

## 1 UMA ÚNICA FORMA DE PROCESSO

Governo acaba com as três formas de processo existentes e substitui-as por uma única forma, que se adaptará à complexidade, ou não, do litígio. São também limitados os processos especiais. A desformalização dos processos e a simplificação dos actos são duas tónicas,

## 2 AUDIÊNCIA PRÉVIA

Logo no arranque do processo para a haver - tendencialmente obrigatória - uma audiência onde o juiz e as partes definem logo à partida quase tudo o que diz respeito ao processo: data do julgamento, factos essenciais a provar e número de testemunhas. O juiz responsabiliza-se pelo cumprimento do que ficou acordado. Os advogados deixam de poder invocar factos que nada têm a ver com a acção e que só atrasavam processos.

## 3 PRAZOS

Todos os intervenientes, incluindo os juizes, passam a ter que cumprir prazos mais apertados para os actos. O juiz, por exemplo, terá de decidir em 30 dias. As sentenças terão de ser redigidas de forma mais simples.

## 4 JULGAMENTO INADIÁVEL

As audiências de julgamento ficam mais difíceis de adiar. O dia é definido à partida e qualquer anulação terá de ser devidamente fundamentada.

## 5 COMBATE ÀS MANOBRAS

São eliminados praticamente todos os incidentes e meios

processuais que até agora permitiam às partes (sobretudo advogados) recorrer manobras dilatórias para atrasarem processos. É o caso da declaração, que acaba.

## 6 ACÇÃO EXECUTIVA

Este processo passa a decorrer na acção principal e terá de resolver-se em seis meses. Acções em que em três meses não se encontrem bens a penhorar são extintas, o que se aplica (como todas as outras normas no novo CPC) aos processos que já correm em tribunal. Diminuem-se substancialmente os documentos que podem ser títulos executivos. Juiz volta a ter poderes nestas acções executivas.

## 7 TESTEMUNHAS

O número de testemunhas a apresentar por cada parte é reduzido substancialmente e fica sujeito a um limite (10) e as testemunhas passam a receber despesas pelas deslocações aos tribunais.

## 8 REFORÇO DO PAPEL DO JUIZ

Os juizes vêem os seus poderes reforçados. Dirigem todo o processo e têm a obrigação de garantir que o mesmo ande com celeridade, punindo as partes por qualquer manobra que atrase. Os advogados também têm mais responsabilidade e ficam sujeitos a uma disciplina processual. ■ I.D.B

**Todos os intervenientes passam a ter que cumprir prazos mais apertados para os actos. O juiz, por exemplo, terá de decidir em 30 dias.**

## reforma depende de todos”

mais real do desempenho do funcionamento dos tribunais judiciais portugueses.

**Os funcionários e juizes estão preparados para esta mudança? Houve formação?**

É por todos conhecida a necessidade de um esforço assinalável no domínio da formação de todos quantos tenham de aplicar o novo CPC. Além da discussão pública, que durou quase dois anos, muitas têm sido as acções de formação e de esclarecimento sobre o novo regime, promovidas no país por diversas entidades do mais elevado mérito nomeadamente pela

Academia, pelas Ordens Profissionais, pelos sindicatos e pelo CEJ, inclusivamente ao nível da formação no que toca a novos magistrados. Por outro lado, foram já disponibilizados materiais especialmente dirigidos aos funcionários judiciais sobre as alterações, tendo sido planeadas também neste domínio diversas acções de formação.

**O sistema informático está a postos para receber a reforma?**

O sistema informático está preparado. Todavia, é natural que no arranque de uma reforma desta dimensão possam surgir falhas. Preventivamente, para apoiar os utilizadores do sistema, foi reforçado a equipa do “call center” do Ministério da Justiça, para responder às questões que sejam colocadas sobre o Código, quer seja a nível jurídico quer seja ao nível técnico.

**Muitos documentos que antes eram títulos executivos deixam agora de ser. Como se protegem as empresas que deixam de poder usar como título?**

Um dos grandes problemas identificados no funcionamento do sistema de justiça português ao

nível da acção executiva prendia-se com a profusão de títulos executivos, tendo sido assumido no programa de Governo a necessidade de reduzir o leque de títulos executivos. Isso concretiza-se no regime da acção executiva do novo CPC, não constituindo uma surpresa para os agentes económicos que já tinham conhecimento da intenção do Governo nesta matéria e que também sabem que aquilo que o Ministério promete tem sempre cumprido. Por outro lado, importa assinalar que os agentes económicos não ficam desprotegidos, pois podem lançar sempre mão de outros mecanismos que permitam conferir força executiva aos documentos particulares de que disponham, pois só a estes se retira força executiva. É bom recordar que praticamente tudo era considerado título executivo e que, muitas vezes, o cidadão incauto assinava um documento particular e era confrontado com uma penhora, por exemplo. Tal prática originava muitos processos infundados, em que os mais desfavorecidos tinham de gastar mais do que as suas posses permitiam. ■ I.D.B.

“

**Foi reforçado o ‘call center’ do Ministério da Justiça para responder às questões sobre o Código de Processo Civil.**



# Indemnizações por despedimento com novas regras

**Lei laboral.** O cálculo das compensações por despedimento vai mudar em Outubro. Também a partir daí, as empresas terão de contar com um desconto adicional quando contratarem.

**Cristina Oliveira da Silva**  
cristina.silva@economico.pt

Os trabalhadores que venham a ser despedidos a partir de Outubro podem contar com novas regras de cálculo nas indemnizações por despedimento.

No caso dos actuais contratos de trabalho, as contas serão mais difíceis de fazer, já que será necessário juntar várias parcelas para calcular a compensação devida por despedimento legal. Isto porque o diploma publicado na sexta-feira

**O novo cálculo das compensações é complexo no caso de actuais contratados, já que a indemnização nestes casos leva em conta várias parcelas.**

em Diário da República prevê que o futuro regime acumule com os anteriores.

A lei, que, tal como se previa, entra em vigor em Outubro, desenha assim a terceira e última fase do corte das compensações por despedimento acordado com a 'troika'.

A primeira redução (de 30 para 20 dias de salário por ano de casa) ocorreu em Novembro de 2011, mas abrangia apenas futuros contratos. Já em Novembro do ano passado, a regra dos 20 dias estendeu-se a con-

tratos já celebrados, embora mantendo direitos adquiridos até à data. Agora, os actuais contratos vão ver estes dois regimes acumular com um terceiro, que corta as indemnizações para 18 e 12 dias de salário por ano de antiguidade.

Por seu turno, quem iniciar um novo contrato a partir de Outubro, vê a sua indemnização baseada apenas neste terceiro regime, mais penalizador.

Já as empresas também podem contar com encargos adicionais (ver texto ao lado). ■



## Novos contratos exigem desconto adicional

**Em Outubro entram em vigor dois fundos empresariais**

Os trabalhadores podem contar com indemnizações mais baixas a partir de Outubro mas as empresas também já sabem que vão ter um encargo adicional sempre que contratarem novos trabalhadores.

Isto porque entrarão em vigor dois fundos que pretendem garantir aos futuros contratos o pagamento de uma parte das compensações por despedimento. Os fundos serão geridos pela Segurança Social mas financiados pelas empresas.

O primeiro é o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), de capitalização individual, que se destina a pagar até metade das compensações. As empresas vão descontar para este fundo, 12 vezes por ano, 0,925% da retribuição-base e diuturnidades dos trabalhadores. O mecanismo abrange apenas contratos celebrados a partir de Outubro. Com este nível de desconto, o fundo assegura apenas o pagamento de cerca de três dias de salário por ano, mas é sempre a empresa a responsável pelo pagamento total da compensação.

Em alternativa a este fundo, as empresas podem aderir a um mecanismo equivalente (como um seguro) podendo contratuar condições mais favoráveis.

Caso a empresa não pague a compensação devida ao trabalhador, este pode acionar um segundo mecanismo, que também pretende pagar metade da indemnização: o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT). É para este fundo, de cariz mutualista, que todas as empresas descontarão, obrigatoriamente, 0,075%.

O diploma aplica-se igualmente às empresas de trabalho temporário mas exclui serviços públicos. ■

### CONTRIBUIÇÃO

#### 1%

Os dois novos fundos exigem um desconto total de 1% às empresas. Mas o primeiro fundo - que exige um desconto mais elevado - poderá ser substituído por um mecanismo equivalente.

### CASOS

#### Maria

No dia 31 de Outubro do ano passado, a trabalhadora já contava mais de 12 anos de antiguidade.

#### António

O trabalhador iniciou o actual contrato de trabalho antes de 1 de Novembro de 2011 mas no dia 1 de Outubro de 2013 ainda não tinha três anos de antiguidade.

#### Pedro

O trabalhador iniciou o actual contrato de trabalho antes de 1 de Novembro de 2011 mas no dia 1 de Outubro de 2013 já tinha três anos de antiguidade.

#### Inês

A trabalhadora iniciou o actual contrato de trabalho depois de 1 de Novembro de 2011 e antes de 30 de Setembro de 2013.

#### José

Contrato será iniciado depois de 1 de Outubro de 2013.

### COMO SE CALCULA?

#### Regime de 30 dias já não acumula

A compensação é baseada só no regime antigo: um mês de salário (retribuição base e diuturnidades) por cada ano de antiguidade para contratos sem termo. A fracção do ano é contabilizada proporcionalmente. No entanto, o valor devido a 31 de Outubro de 2012 "congela". Assim, o trabalhador terá de calcular o valor a que teria direito se fosse despedido nesse dia. Por exemplo, se contava 18 anos de casa no dia 31 de

Outubro de 2012, vai receber 18 salários quando for despedido, mesmo que isso aconteça daqui a vários anos. Esta regra já se aplica desde Novembro de 2012, quando os actuais contratos passaram a ser abrangidos por uma fórmula mista de cálculo e pelo tecto nas compensações de 12 salários ou de 116.400 euros, limite que só pode ser ultrapassado por quem já tinha adquirido direito a montantes mais elevados.

#### Cálculo abrange 30, 20, 18 e 12 dias

Neste caso específico, a indemnização acumula quatro regimes. A primeira parcela corresponde a um mês de salário (retribuição base e diuturnidades) por cada ano de casa, a aplicar ao período de contrato até 31 de Outubro de 2012 (no caso de contrato a termo, contam dois ou três dias de salário por cada mês de trabalho até Outubro de 2012 ou até à renovação extraordinária, se ocorrer antes). A segunda parcela é igual a 20 dias de salário por ano e aplica-se ao tempo de serviço entre 1 de Novembro de 2012 e 30 de Setembro de 2013, calculado

proporcionalmente (ou seja, 18,33 dias pela parcela). Somam ainda 18 dias de salário por ano, que apenas serão contabilizados sobre o tempo de serviço entre 1 de Outubro de 2013 e o momento em que o contrato completa três anos. Por fim, a última parcela corresponde a 12 dias de salário por ano, que abrange o tempo de contrato a partir daí. A fracção do ano é sempre calculada proporcionalmente. A indemnização não pode ser inferior a três salários. Mas por outro lado, também não pode exceder 12 salários ou 116.400 euros.

#### Indemnização conta com 30, 20 e 12 dias

A indemnização junta três parcelas. A primeira corresponde a um mês de salário (retribuição base e diuturnidades) por cada ano de casa, a aplicar ao período de contrato até 31 de Outubro de 2012 (no caso de contrato a termo, contam dois ou três dias de salário por cada mês de trabalho até Outubro de 2012 ou até à renovação extraordinária, se ocorrer antes). A segunda parcela é igual a 20 dias de salário por ano e aplica-se ao tempo de serviço entre 1 de Novembro de 2012 e 30 de Setembro de 2013, calculado proporcional-

mente (ou seja, 18,3 dias pela parcela). Por fim, somam 12 dias de salário por cada ano, que abrangem o tempo de serviço prestado a partir de 1 de Outubro de 2013. A fracção do ano é sempre calculada proporcionalmente. A indemnização não pode ser inferior a três salários. Mas por outro lado, também não pode exceder 12 salários ou 116.400 euros. No entanto, se a combinação das duas primeiras parcelas ultrapassar estes tectos, o trabalhador recebe o que resultar dessa soma, não sendo contabilizada a parcela seguinte.

#### Compensação baseada em 20, 18 e 12 dias

Nesta situação, a indemnização por despedimento contabiliza três parcelas. No período de contrato até 30 de Setembro de 2013, contam então 20 dias de salário (retribuição base e diuturnidades) por cada ano de antiguidade. Somam depois 18 dias de salário por ano, que incidem apenas sobre o tempo de serviço entre 1 de Outubro de 2013 e o momento em que o

contrato de trabalho completa três anos. A última parcela corresponde a 12 dias de salário por cada ano de casa, que abrange o tempo de contrato a partir daí. A fracção do ano é sempre calculada proporcionalmente. A indemnização global paga ao trabalhador não pode ser superior a 12 salários ou 116.400 euros.

#### Novas regras só contam com 18 ou 12 dias

Quem iniciar contrato de trabalho a partir de Outubro de 2013 pode contar com um regime de indemnizações mais penalizador. Quando for despedido, os contratos sem termo (permanentes) terão direito a apenas 12 dias de salário (retribuição base e diuturnidades) por cada ano de casa. Contratos

a termo recebem 18 dias de salário por ano, nos três primeiros anos, e 12 a partir daí. A indemnização não pode superar 12 salários nem 116.400 euros. Recorde-se que, aqui, as empresas também serão obrigadas a pagar despartas para dois fundos, cujo objectivo é pagar parte das compensações destes trabalhadores.